



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Atenção à Saúde
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

PROJETO BÁSICO

CURSO *IN COMPANY*:

“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”

1. Objeto a ser contratado

Trata-se de contratação do curso "*Lei Geral de Proteção de Dados*", a ser realizado pela empresa TERRA ROCHA ADVOGADOS, na modalidade Ead, *in company*, no período de 15 a 23/05/2023, com carga horária de 16h e será ministrada pelos seus sócios, conforme cronograma apresentado, constante no documento nº 2332897, juntado ao SEI.

2. Apresentação

A Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Também tem como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promover a proteção aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, de acordo com os parâmetros internacionais existentes.

A lei define o que são dados pessoais e explica que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes. Esclarece ainda que todos os dados tratados, tanto no meio físico quanto no digital, estão sujeitos à regulação. Além disso, a LGPD estabelece que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de informações sobre pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser observada. A lei autoriza também o compartilhamento de dados pessoais com organismos internacionais e com outros países, desde que observados os requisitos nela estabelecidos.

Na LGPD, o consentimento do titular dos dados é considerado elemento essencial para o tratamento, regra excepcionada nos casos previstos no art. 11, II, da Lei.

A lei traz várias garantias ao cidadão, como: poder solicitar que os seus dados pessoais sejam excluídos; revogar o consentimento; transferir dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações. O tratamento dos dados deve ser feito levando em conta alguns requisitos, como finalidade e necessidade, a serem previamente acertados e informados ao titular.

Para fiscalizar e aplicar penalidades pelos descumprimentos da LGPD, o Brasil conta com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, a ANPD. A instituição terá as tarefas de regular e de orientar, preventivamente, sobre como aplicar a lei. No entanto, não basta a ANPD (Lei nº 13.853/2019) e é por isso que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também prevê a

existência dos agentes de tratamento de dados e estipula suas funções, nas organizações, como: o controlador, que toma as decisões sobre o tratamento; o operador, que realiza o tratamento, em nome do controlador; e o encarregado, que interage com os titulares dos dados pessoais e a autoridade nacional.

Com relação à administração de riscos e falhas, o responsável por gerir dados pessoais também deve redigir normas de governança; adotar medidas preventivas de segurança; replicar boas práticas e certificações existentes no mercado; elaborar planos de contingência; fazer auditorias; resolver incidentes com agilidade, com o aviso imediato sobre violações à ANPD e aos indivíduos afetados.

As falhas de segurança podem gerar multas de até 2% do faturamento anual da organização no Brasil – limitado a R\$ 50 milhões por infração. A autoridade nacional fixará níveis de penalidade segundo a gravidade da falha e enviará alertas e orientações antes de aplicar sanções às organizações.

Assim, a LGPD impôs uma profunda transformação no sistema de privacidade e proteção de dados brasileiro, em boa medida alinhada com a regulação europeia de proteção de dados, estabelecendo regras detalhadas para a coleta, uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais, afetando todos os setores da economia.

3. Justificativa

O curso foi solicitado pelo servidor RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA, Diretor-Geral e Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD deste Tribunal que apresentou a seguinte justificativa para contratação:

A Lei de Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709), publicada em 2018, estabelece regras sobre a coleta, o uso, o tratamento e armazenamento de dados pessoais. Como primeira ação com vistas à implementação das exigências do citado normativo no âmbito deste Tribunal, foi instituído, em novembro de 2020, Grupo de Trabalho para estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos trabalhos foram apresentados no SEI n.º 0143017-11.2020.6.05.8000.

O referido grupo apresentou, de início, em 18 de dezembro de 2020, plano de ação (doc. n.º 1346456), contemplando ações para implementação dos itens exigidos na Recomendação n.º 73/2020, com a indicação dos responsáveis e prazo para implementação. O citado plano foi atualizado em fevereiro 2021 (doc. n.º 1377609). A partir de então, o acompanhamento das ações para implementação da LGPD passou a ser feito pelo extinto Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CGSIPD).

No final de 2022, através da Resolução Administrativa n.º 39/2022, foi criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD a, para atuar em apoio ao referido Comitê, a Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD), instituída pela Portaria n.º 938/2022.

No início, o CGPD promoveu levantamento inicial de informações acerca da situação atual de implementação da LGPD no âmbito do Tribunal (vide docs. n.º 2241597 e 2249857) e, em atenção à solicitação da área de governança do Tribunal, estabeleceu metas para os anos de 2023 a 2026, através do indicar estratégico i36 - índice de adesão à lei Geral de Proteção de Dados (vide doc. n.º 2249819 do SEI n.º 0024318-90.2022.6.05.8000).

Nesse levantamento, contudo, constatou-se que ainda há muitas ações a serem adotadas para o completo atendimento das exigências da LGDP, de forma a, inclusive, atender aos quesitos formulados no âmbito de auditoria do TCU que avaliou as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais, a partir de diagnóstico sobre a implementação dos controles estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), realizada entre novembro de 2020 e maio de 2021.

Assim, faz-se imprescindível a contratação de treinamento, de forma a capacitar os membros do CGPD, da CTPD e demais operadores das informações de natureza pessoal, de forma a que o Tribunal possa atender a todas as exigências legais acerca deste relevante tão tema.

A empresa que se pretende contratar é a TERRA ROCHA Advogados, escritório de advocacia que tem forte atuação consultiva, pré-contenciosa e contenciosa.

O escritório desenvolve as melhores estratégias e soluções para seus clientes em diferentes áreas do Direito, sendo reconhecido por atuar com sucesso em casos complexos envolvendo os mais diversos setores empresariais. Para isso, conta com uma equipe de formação profissional multidisciplinar, composta por advogados com profundo conhecimento de direito material e processual.

Ele atende clientes distribuídos entre os mais diversos setores de atividade empresarial, além de sindicatos, federações, associações e organizações não governamentais. Com atuação especializada nas áreas de Direito Empresarial, Direito Digital, **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

Possuem experiência comprovada em mais de 40 projetos de implementação e no treinamento de mais de 1500 pessoas e mais de 10 serviços prestados atualmente de *Data Protection Officer* – DPO (encarregado de proteção de dados) à empresa e instituições públicas (vide proposta comercial com nome dos clientes).

Quanto aos instrutores do treinamento, serão os sócios do escritório, a seguir elencados:

1) CÂNDIDA DIANA TERRA

Especialista em direito empresarial e digital. Presidente da Comissão de Direito Digital da OAB/Niterói e Presidente da Comissão de proteção de Dados e Privacidade da ABAMI. Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Rj, Membro da Comissão de Privacidade de Dados da OAB/RJ e Secretária da Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico da OAB/RJ. Membro da ANPPD (associação nacional dos profissionais de proteção de dados). Graduada pela PUC/RS, com MBA em Gestão de Negócios pelo IBMEC. Atuação de mais de 25 anos como executiva jurídica de grandes empresas de nacionais e multinacionais (Companhia Siderúrgica Nacional, Losango/Grupo HSBC, Enel Energia, VLT Carioca e Carvalho Hosken Incorporadora). Reconhecida em 2020 como uma das advogadas mais admiradas do Brasil na categoria Direito Digital pela Revista Analise.

<https://www.linkedin.com/in/candidaterra/>

2) WILLIAM ROCHA

Doutorando em Ciências Jurídicas/UCA (Univ. Católica da Argentina); Mestrado em Direito Empresarial Econômico/UCA (Univ. Católica da Argentina); Especialista com MBA em Direito do Consumidor e da Concorrência pela FGV/RJ; Curso de Extensão em Regulação do Setor de Energia Elétrica da FGV DIREITO RIO; Graduado em Direito pela Universidade Santa Úrsula;

Advogado inscrito na OAB/RJ; Professor de Cursos de Pós-Graduação, graduação e de Extensão no Brasil e exterior; Encarregado-DPO (data protection officer), Assessor da Presidência e ex-Procurador Adjunto da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão da Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ. Diretor Vogal de Contratos e LGPD do IBEF-Rio.
<https://www.linkedin.com/in/william-rocha-b487654/>

3) MARCELLE BLANCHE

Sócia coordenadora de projetos de adequação à LGPD do Terra Rocha Advogados. Com certificações ISO 27001, ISSO 27005, LGPD e GDPR Foudation. Especialização em Proteção de Dados, Herança Digital e Direito ao Esquecimento pela PUC RJ e ITS Rio. Professora e Palestrante na Escola Superior de Advocacia – ESA RJ. Palestrante na Associação Comercial de São Paulo. Especialista em treinamentos corporativos sobre LGPD. Coordenadora de Comitê da ANADD (Associação Nacional de Advogados de Direito Digital). Membro da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB RJ. Coautora do livro: Direitos Humanos, Ética e Democracia na Sociedade de Informação. Secretária Adjunta da Comissão de Processo Civil da Associação Brasileira dos Advogados ABA RJ.

Deste modo, levando em consideração a figura do docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “menor preço”.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

Art. 74

(...)

*§3º Para fins de disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa.

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade

não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos *in company*** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2023.

4. Objetivos

O curso é destinado para prover conhecimento sobre a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) do âmbito de seu impacto nos instrumentos contratuais. O curso propõe aos participantes o conhecimento dos padrões impostos pela legislação, especificidades das atividades do Encarregado ou DPO nas instituições, sejam públicas ou privadas e critérios específicos de inter-relação normativa.

5. Conteúdo Programático

Aula 01

1.1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

1.2 Fundamentos da lei;

1.3 Conceitos (art. 59);

- a) Titulares de Dados;
- b) Agentes de Tratamento (controlador, operador);
- c) Tratamento de Dados pessoais no âmbito eleitoral, incluindo de crianças e adolescentes;
- d) Dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados;
- e) Controladoria Conjunta e Singular: papéis, responsabilidades, definição em contrato, acordo de cooperação;

1.4 Papel do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO);

1.5 Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

1.6 Papel do Conselho Nacional de Proteção de Dados - CN PD.

Aula 02

2.1 Princípios das atividades de tratamento de dados pessoais 2.2 Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais;

2.3 Direitos dos Titulares de dados pessoais:

- a) Fluxos e mecanismos para atendimento deles (art. 18);

2.4 Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público na LGPD e posicionamento da ANPD;

2.5 Transferência Internacional de Dados Pessoais;

2.6 Sanções administrativas e Regime de responsabilidade civil dos agentes de tratamento na LGPD;

2.7 Especificidades da atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na LGPD:

- a) Nomeação, publicação, divulgação da identidade;
- b) Perfil, atribuições, características, requisitos e responsabilidades no exercício da função do DPO na Justiça Eleitoral.

Aula 03

3.1 Adequação à LGPD

- a) Preparação e Contexto Organizacional.;
- b) Unidade Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria TSE nº 14/2021);

3.2 Mapeamento de Dados e Relatório de Impacto à Proteção de dados pessoais

- a) Conformidade do Tratamento e controle de mitigação de riscos - RIPD e LIA (legitimate interest assessment);
- b) Ciclo de Vida dos Dados Pessoais com Plano de Ação para adequação à LGPD com a identificação e planejamento de necessidades para adequação à LGPD;
- c) Identificação de compartilhamento de dados pessoais;
- d) Identificação de outras normas além da LGPD, que abrangem comandos relacionados à proteção de dados pessoais;
- e) Programas de Implementação de Mapeamento de Dados e registro de tratamento de dados - identificação dos dados pessoais tratados, ciclo de vida dos dados, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento interno de dados pessoais, compartilhamento com terceiros, transferência internacional de dados pessoais, retenção, exclusão;
- f) Identificação e avaliação das finalidades das atividades de tratamento de dados pessoais, coleta de dados estritamente necessários;
- g) Identificação dos Agentes de Tratamento e das Bases Legais que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais;
- h) Avaliação dos riscos dos processos de tratamento de dados pessoais dentro do TRE e plano de Ação;
- i) Privacy by Design e Privacy by Default.

Aula 04

4.1 Adequação à LGPD - Programa de Governança e Políticas Necessárias

4.2 Programa de Governança de dados pessoais na LGPD e Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Res. Administrativa nº 33.2019);

4.3 Gestão de Segurança da Informação na Justiça Eleitoral;

4.4 Gestor da Segurança da Informação - Portaria n.º 937, de 1º de dezembro de 2022;

4.5 Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD) - Portaria n.º 938/2022;

4.6 Política de Segurança da Informação (PSI), LGPD, normas ISO e Portaria n.º 405/2021;

4.7 Identificação e adequação dos locais armazenamento de dados pessoais;

4.8 Política de retenção quanto ao armazenamento de dados pessoais armazenados de acordo com as finalidades.

Aula 05

5.1 Políticas inerentes ao Projeto de Adequação e Análise de Contratos

5.2 Políticas inerentes ao projeto de adequação:

- a) Política Geral de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral e do TRE/BA (Resolução n.º 23.650/2021 e Resolução Administrativa n.º 5/2021);
- b) Política de Proteção de Dados Pessoais dos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Portaria n.º 294/2021);

- c) Política de Classificação da Informação - classificação dos dados pessoais, identificação dos tipos de dados tratados (incluindo dados pessoais sensíveis);
- 5.3 Treinamentos e Plano de Capacitação continuada sobre proteção de dados pessoais

- a) Treinamentos gerais;
- b) Treinamentos específicos para colaboradores que exercem funções com responsabilidades essenciais relacionadas à proteção de dados pessoais e colaboradores diretamente envolvidos em atividades que realizam tratamento de dados pessoais.

Aula 06

6.1 Análise e adequação de contratos

- a) Tipos de Contratos;
- b) Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos Contratos;
- c) Análise de termos de uso, contratos e instrumentos legais de acordo com a LGPD;
- d) Cláusulas de compliance de uso de dados;
- e) A importância das cláusulas de proteção de dados / revisão contratual;
- f) Cláusulas-tipo;
- g) Cláusulas mínimas para controlador-operador;
- h) Cláusulas mínimas para encarregado (DPO);
- i) O papel do Controlador, Operador e DPO (encarregado de proteção de dados);
- j) Responsabilidade contratual dos agentes de tratamento de dados na LGPD;
- k) Elaboração de Acordos de Tratamento de Dados - Data Processing Agreement (DPA);
- l) 1)Gestão de Terceiros - Termos de uso e instrumentos legais de acordo com a LGPD.

Aula 07

7.1 Proteção de dados no setor público e legislações setoriais:

- a) A equalização entre a Lei de Acesso à Informação e a LGPD;
- b) Marco Civil da Internet e a LGPD;

7.2 LGPD e Legislação Eleitoral

- a) Inter-relação e impacto na prestação jurisdicional;

7.3 Conformidade da Justiça à LGPD

- a) Marcos de conformidade à luz das Resoluções do CNJ, TCU e orientações do TSE e STF;
- b) Da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores (Resolução CNJ n.º 121/2010);
- c) Acesso à informação no poder público (Resolução CNJ n.º 215/ 2015);
- d) Recomendações do CNJ aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (CNJ n.º 73/2020 e Recomendação n.º 74/2020);
- e) Medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais previstas para os Tribunais (Res. n.º 363/2021);
- f) Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- g) Posicionamento do TCU - Acórdão TCU n.º 1384/2022;
- h) Posicionamento do STF acerca do compartilhamento de dados pessoais no setor público.

Aula 08

8.1 Violação de Dados Pessoais:

- a) Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes com dados pessoais;
- b) Monitoramento proativo da ocorrência de eventos que podem ser associados à violação de dados pessoais;
- c) Sistema para o registro de incidentes de segurança da informação que envolvem violação de dados pessoais;
- d) Registro das ações adotadas para solucionar incidentes de segurança da informação que envolvem violação de dados pessoais;
- e) Da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

8.2 Medidas de Proteção:

- a) Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais;
- b) Controles de acesso - Registro, cancelamento e provisionamento de usuários em sistemas que realizam tratamento de dados pessoais; Registro de eventos das atividades de tratamento de dados pessoais - uso de criptografia;

6. Local

As aulas serão online e o acesso será encaminhado pela empresa.

7. Período, horário de realização e carga horária

Período: 15 a 23/05/2023

Horário: conforme cronograma anexo ao documento nº 2332897

Carga horária total: 16h

8. Público Alvo

A palestra tem como público alvo servidores que compõem o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

9. Metodologia

A exposição se dará por etapas distintas da adequada elaboração dos instrumentos relacionais da LGPD sobre essa atividade na justiça eleitoral.

10. Instrutoria

O curso será ministrado pelos sócios Cândida Diana Terra, William Rocha e Marcelle Blanche, cujo currículo está detalhado no item 3.

11. Avaliação

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação EFAS – COEDE.

12. Coordenação

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento – COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores – EFAS.

13. Investimento

R\$9.000,00 (nove mil reais) da proposta da empresa, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

14. Responsável pela execução do treinamento

Empresa: TERRA ROCHA Advogados
CNPJ: 32.510.743/0001-06
Endereço: Rua São José 20, sala 1091, Centro, RJ
CEP: 20010-901
E-mail: marcelle.blanche@tsradvogados.adv.br
Telefone: 21 3173-5328
Dados Bancários:
Banco: Itaú
Agência: 0706
Conta Corrente: 14359-1

15. Condições para contratação

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

16. Obrigações da contratada

- Material didático;
- Metodologia aplicada / Resultados alcançados;
- Certificados: Ao final dos Treinamentos será fornecido um certificado de participação aos alunos com 75% de presença nos cursos e um certificado profissional aos alunos que obtiverem os certificados de participação e realizarem as provas dos cursos.
- Controlar a frequência;
- Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;
- Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA;
- Encaminhar nota fiscal após a realização do evento.

17. Obrigações da contratante

- Acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos participantes inscritos;
- Informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento;
- Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal;
- Apoio no treinamento

18. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

19. Prazo para entrega do Certificado Eletrônico

- 5 (cinco) dias úteis após a finalização pelo servidor.

Salvador, 27 de Abril de 2023

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

Analista Judiciário

Matrícula 571